

---

# *Os (DES)CAMINHOS ENTRE O PRÓPRIO E O ALHEIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESFERA PÚBLICA NO BRASIL*

---

*Clara Maria Cavalcante Brum de Oliveira<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente texto resulta de leituras realizadas no segundo semestre de 2017, na disciplina, *Os novos direitos entre o público e o privado*, ministrado pelo professor Dr. Nilton Cesar Flores, no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. A proposta foi analisar a relação entre esfera pública e privada no Brasil tomando como pano de fundo as concepções de esfera pública na leitura de Arendt e Habermas. O recorte temático sugerido neste artigo representa uma primeira análise sobre a relação entre o público e o privado, para uma investigação sobre a frágil delimitação dessas esferas na experiência brasileira e o fenômeno do patrimonialismo que fortalece a desigualdade, enfraquece a relação entre os dois ideais políticos, liberdade e igualdade e compromete o direito à democracia, expresso no art. 21 da DUDH, tema da pesquisa de doutoramento. O texto foi dividido em duas partes, sendo a primeira sobre os conceitos de público e privado, as ideias de Hannah Arendt, nas obras *Origens do totalitarismo* (1951) e *A condição humana* (1958) e Jürgen Habermas na obra *Mudança Estrutural na Esfera*

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela PPGD da Universidade Estácio de Sá, na linha de Pesquisa Direitos Fundamentais - Novos Direitos sob a orientação do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto. Mestre em Filosofia pela UERJ-IFCH, Especialista em Mediação Pedagógica em EAD - PUC/RIO, Especialista em Filosofia Contemporânea pela UERJ-IFCH, bacharel e licenciada em Filosofia pela UERJ-IFCH, bacharel em Direito pela UNESA, Bacharel em Comunicação Social - FACHA. Exerce o magistério superior nas modalidades presencial e à distância na UNESA e UVA. E-mail: clarabrum1@hotmail.com.

*Pública* (1961). A segunda parte do texto versa sobre a frágil delimitação dessas esferas na experiência brasileira e o fenômeno do patrimonialismo na esteira das considerações dos intérpretes do Brasil. Nas considerações finais buscou-se ressaltar a importância de uma esfera pública para o possível enfraquecimento do patrimonialismo e o papel do Direito à democracia neste cenário de resgate de uma sociedade civil, da participação efetiva e da cidadania reivindicante.

**Palavras-chaves:** esfera pública; esfera privada; igualdade; democracia.

**Abstract:** The present text results from readings made in the second semester of 2017, in the discipline, *The new rights between the public and the private*, taught by Professor Dr. Nilton Cesar Flores, in a postgraduate studies at the Estácio de Sá University. The proposal was to analyze the relation between public and private sphere in Brazil, taking as a background the conceptions of public sphere in the reading of Arendt and Habermas. The thematic review suggested in this article represents a first analysis of the relation between the public and the private, for an investigation on the fragile delimitation of these spheres in the Brazilian experience and the phenomenon of patrimonialism that strengthens the inequality, weakens the relation between the two political ideals, freedom and equality and compromises the right to democracy, expressed in art. 21 of the DUDH, the theme of the doctoral research. The text was divided in two parts, the first on the concepts of public and private, the ideas of Hannah Arendt, in the works *Origins of totalitarianism* (1951) and *The human condition* (1958) and Jürgen Habermas in the work *Structural Change in the Public Sphere* (1961). The second part of the text deals with the fragile delimitation of these spheres in the Brazilian experience and the phenomenon of patrimonialism in the wake of the interpretations of the interpreters of Brazil. In the final considerations, we sought to emphasize the importance of a public sphere for the possible weakening of patrimonialism and the role of the Right to democracy in this scenario of recovery of a civil society, effective participation and demanding citizenship.

**Keywords:** public sphere; private sphere; equality; democracy.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto resulta de leituras realizadas no segundo semestre de 2017, na disciplina, *Os novos direitos entre o público e o privado*, ministrado pelo professor Dr. Nilton Cesar Flores, no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá. A proposta foi analisar a relação entre esfera pública e privada, no Brasil, tomando como pano de fundo as concepções de esfera pública na leitura de dois autores que inauguraram a reflexão e que se tornaram referencial teórico para uma análise sobre esfera pública. São eles, Hannah Arendt e, posteriormente, com

maior profundidade, Jürgen Habermas. Por isso, o recorte temático sugerido neste artigo representa uma primeira análise sobre a relação entre o público e o privado, para uma investigação sobre a frágil delimitação dessas esferas na experiência brasileira. Essa frágil delimitação fortalece a desigualdade e compromete o direito à democracia, expresso no art. 21 do DUDH, tema da pesquisa de doutoramento.

Nesse sentido, o texto foi dividido em duas partes, sendo a primeira intitulada “Entre o público e privado”, na qual buscou-se analisar os conceitos de público e privado, bem como observou-se as ideias de Hannah Arendt, nas obras *Origens do totalitarismo* (1951) e *A condição humana* (1958) e Jürgen Habermas na obra *Mudança Estrutural na Esfera Pública* (1961). Por que trazer as ideias de Arendt? Antes de Habermas, Arendt analisou a ideia de esfera pública e a importância da delimitação entre o espaço público e privado como condição para o advento do espaço político que é o da ação. Assim, a análise das contribuições de Arendt e Habermas oportunizou reflexões sobre o direito à democracia expresso no art. 21 da DUDH, bem como para uma reflexão sobre a trajetória brasileira na construção de uma esfera pública no horizonte das ideias democratizantes que se fortaleceram a partir da déc. 80.

A segunda parte do texto sob o título “Sobre a sociedade civil e a esfera pública no Brasil” investigou-se se efetivamente experimentamos a formação de uma esfera pública no final da fase do regime militar e quais as suas especificidades para o fortalecimento do processo democrático. Por fim, nas considerações finais destacou-se a importância de uma sociedade civil, no sentido forte, e seus espaços públicos para um possível enfraquecimento do fenômeno do patrimonialismo presente na experiência política brasileira. Buscou-se, por conseguinte, destacar o papel do Direito à democracia neste cenário de resgate de uma sociedade civil, da participação e da cidadania, três conceitos importantes e que sofreram deslocamentos de sentido a partir do projeto neoliberal implementado nos países da América Latina nas décadas de 80 e 90.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Entre o público e o privado

Segundo Nicola Abbagnano, em seu clássico *Dicionário de Filosofia*,

o termo “público” do inglês *public*; francês, *publique*; alemão *Offentlich* foi utilizado no sentido filosófico, na tradição de pensadores anglo-saxões, com a finalidade de designar conhecimentos ou elementos de conhecimentos que estão disponíveis a qualquer um, opondo-se à ideia de algo privado, não acessível. Nesse horizonte, também mencionou que Immanuel Kant (1724-1804) utilizou o termo no sentido de *objetivo*, ou seja, aquilo que pode ser participado por todos e, por conseguinte, com comunicabilidade intersubjetiva (ABBAGNANO, 1982, p. 780).

Inicialmente, o termo *público* em Hannah Arendt (1906-1975) poderá ser identificado como ‘o que pode ser visto ou ouvido por todos’, o que é ‘comum a todos’, ou seja, ‘o mundo comum em que todos devem estar interessados no mesmo objeto’. E *Privado* poderá ser a ‘esfera da família’, ‘da consciência’, ‘do que não é partilhado’, ‘o reservado’ (ARENDR, 1951, p. 262).

Ao se refletir sobre tais distinções, caminhando pela cidade, pode-se identificar as duas dimensões no espaço citadino. Identificam-se residências, parques, museus, restaurantes com suas mesas ‘reservadas’ e sabe-se que não se pode sentar, como igualmente não se pode ingressar nas residências alheias sem ser convidado. Cenas cotidianas são capazes de mostrar a dicotomia entre o *público* e o *privado*, entre o comum e o não comum – entre o *próprio* e o *alheio*. A ideia fundante é a da compreensão da tensão entre o espaço público e privado na construção da esfera pública, a partir de uma sociedade civil, no sentido forte, como importante para as condições de possibilidades da política (ARENDR, 1958).

Se não há a distinção entre o que é público e privado, se há a dissolução dessa dicotomia, perderemos a experiência de um mundo compartilhado porque qualquer um atribuirá qualquer significado às coisas, em qualquer tempo, conforme seus interesses ou conforme o interesse daqueles que impõem suas verdades a uma coletividade. Perderemos a experiência da igualdade, porque “a esfera pública é tão consistentemente baseada na lei da igualdade como a esfera privada é baseada na lei da distinção e da diferenciação universal” (ARENDR, 1951, p. 262). E sobre a igualdade, Arendt (1951, p. 262) destaca que “não nascemos iguais; tornamo-nos iguais como membros de um grupo por força da nossa decisão de nos garantirmos direitos reciprocamente iguais.”

A importância da dicotomia *público/privado* conduz a algumas questões, a saber: o que significa esfera pública? O que foi a *esfera pública burguesa europeia* na análise habermasiana? Em nossa experiência brasileira tivemos uma esfera pública autêntica? Essa esfera pública que marca a existência de uma sociedade civil pode ser o lugar para o fortalecimento das condições de possibilidade do direito à democracia consubstanciado no art. 21 do DUDH?

Quando, por exemplo, Arendt observou a questão do poder e da violência na obra de 1951 destacou que a pessoa que não tem noção do que é *res publica* se comporta de forma violenta e não discute racionalmente, porque compreendeu um suposto mundo comum na ótica de uma única perspectiva e, nessa perspectiva, simplesmente o outro não existe (ARENDR, 1951). Essa percepção é interessante para se pensar mais adiante sobre o conceito de patrimonialismo.

A esfera pública como o lugar da ação em conjunto com o outro, fortalece essa ideia do *si mesmo* e do *outro*. Todavia, se o sujeito não percebe o outro, a dimensão privada coloniza a pública e, nesse horizonte, o que é 'comum a todos' perde sua força, enfraquece a delimitação de espaços e permite a confusão entre as esferas. A dissolução da delimitação entre as esferas elimina a possibilidade de construção de uma sociedade civil autêntica. E esta é capaz de construir um lugar comum de construção de uma *esfera pública* e, nesse espaço, ou em muitos espaços públicos possíveis, cada um poderá construir a sua *ação*. Para Arendt, nas sociedades contemporâneas, elimina-se propositadamente o lugar da *ação* para que algo diferente apareça: o comportamento (ARENDR, 1951).

A *ação* que envolve em Hannah Arendt a vida em comum, no sentido do *zoom politikon* aristotélico, é substituída pelo *comportamento* em que as pessoas são impelidas a ter certas ideias e forja-se uma suposta opinião pública, esvaziando-se a construção de consensos pelo diálogo. A sociedade contemporânea, por exemplo, que pode ser caracterizada como uma *sociedade de massa*, em muitos aspectos, esvazia a sociedade civil e os espaços públicos quando elimina os lugares comuns. E, a perda desses espaços compartilhados, representa o esvaziamento das condições de possibilidade para a igualdade que a liberdade pública poderia proporcionar. A impossibilidade de compreensão da dicotomia *público e privado* é a perda

da condição humana que se caracteriza na ação de seres humanos que vivem juntos (ARENDDT, 1951; 1958).

Nesse espaço seríamos todos iguais ou mereceríamos igual consideração – o lugar do direito a ter direitos. Sem uma sociedade civil, não há espaço público e, conseqüentemente, não há esfera pública, comprometendo-se, também, a ideia de cidadania que traz em si a concepção de um *sujeito reivindicante* e a possibilidade de *ação política*. Não há igualdade, porque ela é o nexo que interliga cada participante desse espaço público possível. Tudo se fragiliza (ARENDDT, 1951; 1958).

A esfera pública configura o *locus* da comunicação intersubjetiva que permite a construção das opiniões, dos julgamentos para a probabilidade de uma opinião pública. Entendendo-se por este termo, a formação de uma vontade pública que se consolida em formas de participações políticas horizontais. Nessas relações horizontais se exercitam e se desenvolvem diferentes aspectos de igualdade. A igualdade é, por conseguinte, um pressuposto da vida política (ARENDDT, 1951; 1958).

Além de Hannah Arendt, Jürgen Habermas nos oportunizou uma excelente reflexão sobre a formação da esfera pública europeia em sua obra de 1961, tese de habilitação de pós-doutoramento na Faculdade de Filosofia de Marburg. Nesta obra, o tema, ou seja, o objeto de investigação, foi a esfera pública como uma categoria histórica que nasceu no que denominou de “outono” da Idade Média europeia. A sua intuição era articular duas ideias: a *esfera pública* e a *opinião pública* para compreender algumas tensões e transformações geradas pelo advento do capitalismo e que construíram as condições de possibilidade para a estruturação de uma “esfera pública burguesa” (HABERMAS, 1984).

Nesta análise uma das lições importantes é a ideia segundo a qual a *esfera pública* não pode ser deslocada de seu tempo histórico, de seu caminhar histórico (HABERMAS, 1984, p. 9). E como Arendt, Habermas observou o conceito como *polissêmico*. O público pode ser aquilo que é acessível a todos, capaz de frequência pública, mas é também visto como prédios públicos que abrigam instituições e que não são abertos à frequência de qualquer pessoa (HABERMAS, 1984, p. 14).

O próprio Estado assumiu em dado momento histórico o sentido de “poder público” com a tarefa de promover o “bem público.” O que conduz, em certo sentido ao clássico conceito de “bem comum”. E mais. O uso da palavra “esfera” ressalta, segundo o filósofo, o sentido de oposição, um setor que se opõe a outro e, neste ponto, pode-se dizer que a *esfera pública* se opõe à *esfera privada*. A origem do termo na tradição alemã ocorre com o uso do termo *Offentlich*, no interior da sociedade burguesa como equivalente ao francês *publicité*. Uma sociedade baseada na troca de mercadorias e de trabalho social (HABERMAS, 1984, p. 15).

Uma percepção interessante que Habermas destaca é a forma como as esferas se relacionavam no mundo antigo. Na *pólis* grega, por exemplo, a experiência pública estava na *práxis* comunitária vivida na *Agora*, mas para ter esse privilégio o sujeito teria que ter a autonomia privada, ou seja, ser senhor livre numa sociedade escravagista. A esfera privada grega era constituída pela casa, pela estirpe, bens e escravos – assim, “a posição na *pólis* dependia da posição doméstica” (HABERMAS, 1984, p. 16). E de certo modo esse modelo ideológico perdurou até hoje no Brasil.

No período medieval, não há a dicotomia público-privado, uma vez que as relações são verticais, há um superior e um inferior, há privilégios com base em interesses particulares, baseado no domínio fundiário. A ideia de *publicus* aparece como “representatividade pública”, ou seja, reconhecimento nos documentos medievais assinados pelo senhor ou pelo Soberano com seus selos. Esse reconhecimento decorre do *status*, da sua aura de autoridade e vincula-se ao Rei reunido com seus senhores laicos, religiosos (que tinham uma representatividade especial) e cavaleiros. Destaque-se que não há nesse momento histórico a ideia de *representante do povo*, pois o ser humano comum não participava dessa representatividade (HABERMAS, 1984, p. 19).

Qual a mudança estrutural? A mudança estrutural se iniciou com o movimento do humanismo<sup>2</sup>, do séc. XIV ao XVI, que impregnou a vida na corte, que ofuscou a vida do nobre rural e permitiu uma cultura aristocrática

---

<sup>2</sup> O humanismo foi um movimento intelectual durante o Renascimento, inspirado na civilização greco-romana que se baseava num saber crítico voltado para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Um belo exemplo dessa influência é o afresco Escola de Atenas de Rafael Szancio. Características desse movimento: a invenção da imprensa por escritos móveis, as grandes navegações, a crise do sistema feudal, o aparecimento da burguesia, o racionalismo, antropocentrismo, cientificismo, valorização do corpo e da beleza, dentre outros. Exponentes: Petrarca, Alighieri, Erasmo de Rotterdam, Tomas More e Montaigne (ABBAGNANO, 1982, p. 493-4).

urbana. Somente a partir do Séc. XVI, diz Habermas, o termo em latim *private, privatus* surge como algo excluído do aparelho do Estado (HABERMAS, 1984, p. 22). Outro dado importante que começa a acenar para a cisão entre público e privado foi a Reforma que, sob o ponto de vista filosófico, colocou a liberdade de crença como a primeira esfera de autonomia privada – a ligação com o divino passa a ser coisa privada (SOUZA, 2000). Aos poucos, o Estado absolutista passa a ser visto como público, os servidores do Estado como servidores públicos e os prédios em que atuam tais autoridades, como prédios públicos. A corte assumiu paulatinamente o lugar privado, ao mesmo tempo, que se objetivaram as instituições, tais como a burocracia, o exército e a justiça (HABERMAS, 1984, p. 22-28).

Nesse caminhar histórico europeu, que em nada se assemelha ao nosso percurso, surgiram as corporações urbanas que permitiram o advento da esfera burguesa em oposição ao Estado. E ela surgiu com um novo imaginário que buscava, para si, a representatividade da antiga classe nobre. O que efetivamente ocorreu foi a absorção dos ideais humanistas ao lado da crescente troca de mercadorias e informações – importante mudanças econômicas. E mais. O comércio local expandiu-se propiciando uma relação horizontal de dependência. Surgiram as nações da nacionalização da economia citadina e, depois, o Estado Moderno com suas instituições e demandas. Todas as transformações desembocaram na ideia de *permanência* como atividade estatal *continuada*, um poder público moderno (HABERMAS, 1984, p. 27-31).

O que Habermas destaca é que a burguesia emergente possibilitou a reunião de pessoas privadas em um espaço público que fez oposição à vida na corte. Rompendo, portanto, gradativamente com o modelo de dominação. Obviamente, as primeiras manifestações dessa esfera pública (de pessoas privadas), não eram políticas e, por isso, foi designada como *esfera pública literária* que habitava os cafés e salões, reunindo, com o passar do tempo, grupos de intelectuais humanistas e intelectuais burgueses – uma mistura interessante (SOUZA, 2000). Essa parlamentação adquire aos poucos conotação mais crítica (HABERMAS, 1984, § 4º). E, é neste cenário, que Habermas distingue o que ele designou por *esfera privada* ou *sociedade civil*, representada pela família e pelo setor privado de trocas, da *esfera pública política* que apresenta a tensão entre *opinião pública*, o Estado e as



necessidades da *sociedade*. Nesse sentido, observou Habermas (1984, p. 41) que a esfera pública burguesa

*pode ser entendida inicialmente como esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais de troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social.*

Desta percepção de Habermas e das considerações de Arendt pode-se pensar se as condições de possibilidade de formação de uma esfera pública, capaz de dialogar com o Estado, não estariam vinculadas à dicotomia público e privado que se configura dialética e paulatinamente no ambiente cidadão. As considerações de Arendt e Habermas aqui reunidas, destacam a importância da delimitação desses diferentes espaços, construídos num caminho histórico marcado de avanços e retrocessos, para o fortalecimento do que é comum, da coisa pública em suas diferentes concepções.<sup>3</sup> E mais, que a *inexistência* de uma esfera pública, representaria, também, a *inexistência* da cidadania.

Sem cidadania, não há efetividade de direitos, não há igualdade, porque a igualdade é um ideal político que representa o nexo que interliga cada participante da esfera pública entre si e, esse elemento, é fundamental para o reconhecimento de direitos que não são dados, mas *construídos intersubjetivamente* no âmbito da esfera pública (VALERA, 1999, p. 224). Todavia, a mera existência de uma esfera pública, embora seja necessária, não é suficiente para as experiências democratizantes e para o reconhecimento de novos direitos. É um fator necessário, mas não suficiente.

Uma distinção importante quando se pensa em esfera pública é aquela entre *sociedade civil* e *esfera pública*. Por quê? Porque o conceito de Sociedade civil pode assumir significados diversos ao longo do tempo e em contextos históricos diferentes. Para Norberto Bobbio (1909-2004), o conceito *sociedade civil* assumiria o sentido de um lugar das relações sociais

---

<sup>3</sup> A ideia de *bem comum* (de origem grega) ou *res pública* (de origem romana) apresentou diferentes sentidos ao longo da história, particularmente em sociedades baseadas na escravidão. Desde o mundo antigo ideais como liberdade, igualdade, bem comum e justiça sempre foram conceitos polissêmicos e conviveram com o não reconhecimento da cidadania para alguns segmentos da sociedade como a mulher, o escravo, o estrangeiro (meteco), por exemplo.

diferente das relações políticas. Em verbete de seu *Dicionário de Política* (1997, p. 1026) observa os diferentes usos do conceito, que inicialmente, para os *jusnaturalistas*, vincula-se à ideia de Estado no sentido de uma situação que nasce do contrato social em contraposição ao estado de natureza. Sobre essa ideia cita uma célebre passagem de John Locke, no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (§ 87) que observa que aqueles que se reúnem num só corpo, aceitam uma lei comum e um poder político centralizado para dirimir conflitos, se encontram em sociedade civil. Menciona, igualmente, Kant, na *Metafísica dos Costumes*, na Doutrina do Direito (§ 44), no mesmo sentido lockeano segundo o qual o homem deve sair do estado de natureza e entrar num *Estado civil*. Então alguns autores do contratualismo moderno vinculam o conceito de Sociedade civil à ideia de poder político centralizado, que designamos por Estado.

As definições ofertadas por Marx e Gramsci, mais contemporâneas, traduzem segundo o filósofo italiano, com maior precisão o que atualmente definimos por sociedade civil. Para Marx, o conceito assumiu o sentido das relações econômicas individuais – a esfera privada. Gramsci ofereceu um sentido um pouco diferente quando a vinculou à superestrutura política e ideológica. A sociedade civil em Gramsci seria o conjunto de organismos privados, bem como a sociedade política ou Estado que corresponde à função hegemônica que determinado grupo exerce, numa dada sociedade. O que é a superestrutura? É o complexo das relações ideológicas e culturais. De um modo geral, Bobbio adverte que há certo predomínio da tese marxista como lugar das relações entre indivíduos, grupos, classes, um espaço aberto ao conflito econômico, ideológico, religioso em que o Estado seria o mediador (BOBBIO, 1997, p. 1210).

Antony Giddens (2005) observou em sua obra *Sociologia* que podemos designar por sociedade civil grupos de pessoas, famílias, associações com o papel importante de reivindicar direitos. Por isso, não podemos confundir *sociedade civil* com *esfera pública*. *Esfera pública* é o espaço construído pela sociedade civil para a discussão livre de sujeitos autônomos e reivindicantes. E mais. Podemos ter diferentes espaços públicos no interior da mesma sociedade civil e, nestes espaços, debater assuntos para a formulação de agendas que possam de algum modo obter a consideração do Estado (GOMES, 2008).<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> É interessante observar o deslocamento de sentido que o conceito de sociedade civil vai sofrer no Brasil para seu esvaziamento político na déc. de 90.

Com essa ideia, a esfera pública poderia assumir o papel legitimador de uma sociedade livre que se compromete com *ideias comuns e racionais* em que a discussão acontece fora do âmbito do poder político. Na visão de Charles Taylor, na obra *Argumentos filosóficos* (2000, p. 277), a esfera pública é o

*espaço comum em que os membros da sociedade se congregam, por meio de uma variedade de meios, sejam eles impressos, eletrônicos ou em encontros diretos, para discutir questões de interesse comum acerca dessas questões. A esfera pública é uma característica moderna. A tal ponto de ser simulada.*

Aproveitando as contribuições de Giddens e Taylor, a *esfera pública* poderia configurar uma ferramenta para ampliar a participação no processo político e fortalecer a sociedade civil como agente reivindicante. Em verdade, a sociedade civil possibilitaria a abertura de espaços públicos e a esfera pública que se configura nesses espaços públicos fortaleceria, por sua vez, a sociedade civil.

## 2.2 Sobre a sociedade civil e a esfera pública no Brasil

Arendt e Habermas não escreveram sobre a experiência brasileira, mas podem oportunizar conceitos para uma reflexão sobre a nossa trajetória que parece ter experimentado até hoje um movimento pendular que oscila entre governos autoritários e governos liberais. Assim, a análise nesta parte deve observar se ocorreu a construção de uma esfera pública no Brasil para a formação de uma vontade pública capaz de se consolidar em formas de participações políticas horizontais. E quais seriam as condições de possibilidade para formação dessa esfera pública.<sup>5</sup>

Do simples cotejo analítico dos autores que pensaram e pensam a história do Brasil<sup>6</sup>, percebe-se que não seguimos o percurso europeu estudado por Habermas, cujas obras inserem-se especificamente no contexto alemão. No Brasil, os direitos sociais, constituíram os primeiros a serem outorgados, por exemplo. Interessante que foram criados em regimes ditatoriais. E mais. Não representaram conquistas do cidadão comum,

---

<sup>5</sup> Cf. a obra *Brasil: uma biografia* da lavra de Lília M. Schwarcz e Heloisa M. Starling que oportuniza uma preciosa contribuição sobre o caminho da democracia no Brasil.

<sup>6</sup> Gilberto Freyre, Sergio Buarque de Holanda (personalismo), Raimundo Faoro (Patrimonialismo estamental), Jessé Souza (modernidade seletiva) e outros.

mas concessão do Estado (GOMES, 2008). Foram direitos outorgados que possibilitaram uma leitura segundo a qual o Estado seria o principal sujeito da sociedade, pois se configura como o distribuidor de favores e benefícios, independentemente da representação política. Essa ideia, nos dizeres de Murilo de Carvalho, configuraria a situação de uma “estadania” conceito que significa que a cultura política brasileira prioriza o Estado em detrimento de uma intermediação de representação legítima (GOMES, 2008; CARVALHO, 1996).

A trajetória brasileira foi diferente daquela analisada por Thomas Humprey Marshall (1893-1981), na obra *Cidadania, Classe social e Status*, e que ocorreu em três momentos: no séc. XVIII, os direitos civis; no séc. XIX, os direitos políticos e no séc. XX, os direitos sociais (MARSHALL, 1961).<sup>7</sup> Será que não houve a emergência de uma modernidade política no Brasil? Como podemos caracterizar uma modernidade política? Uma modernidade política pode ser caracterizada pela elaboração de espaços públicos; pela interseção entre pessoas letradas e políticos; pelo uso público da razão; pela formação da opinião pública autêntica e pelo fortalecimento da noção de sociabilidade (GOMES, 2008, p. 41). Evidentemente, alguns elementos podem ser identificados em nossa trajetória outros, infelizmente, não.

Por que no Brasil os direitos sociais foram os primeiros a serem outorgados? Concedidos em regimes ditatoriais? Porque possivelmente eram mais tolerados pela classe dominante<sup>8</sup> agrária e industrial, o que permitiu a tese segundo a qual os direitos sociais não pertenceriam a todos, mas à determinada categoria, fruto de negociação com o governo. Experimentou-se, portanto, em primeiro lugar, a criação do Estado para depois surgir a sociedade como uma mistura de partes desiguais, por isso a desigualdade foi e permanece naturalizada (GOMES, 2008, p. 43).

---

<sup>7</sup> O Brasil experimentou um governo unitário desde os seus primórdios. Durante a fase colonial, as capitânias hereditárias foram entregues a nobres, de 1534 a 1759 quando foram extintas e transformadas em províncias por Marques do Pombal em 1821. Com a Proclamação da Independência, a carta de 1824 assegurava a mesma estrutura: províncias cujos presidentes eram nomeados pelo Imperador. Em 1831 com a abdicação de D. Pedro I ocorre o primeiro movimento descentralizador. Com o Ato Adicional em 1834 foi aprovada a Lei 16 de 12/08/1834 que emendou a Carta de 1824 para criar a Monarquia Representativa. Com a proclamação da república, o governo provisório expediu o Dec. Nº 1 de 15/11/1889, criando a federação, cujos entes federativos nascem de um Estado imperial unitário (GOMES, 2008; SCHWARCZ; STARLING, 2015)

<sup>8</sup> Optei pelo uso do termo classe dominante e não elite por considerá-lo mais operacional diante da realidade brasileira contemporânea em que grandes grupos econômicos financiam projetos políticos em troca de benefícios. Classe dominante significa um grupo econômico que exerce um domínio econômico e político, focado na desconstrução de uma sociedade civil reivindicante, de uma educação para autonomia, visando tão somente o lucro. Cf. Masturcelli, D. E. Elite e Classe dominante. Notas sobre o marxismo inspirado na teoria das elites. Out. n. 18. 1º sem. 2009. Disponível em: [www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/segundosimposio/danilomarturcelli.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/segundosimposio/danilomarturcelli.pdf). Acesso em: 10 de nov. 2017.

Partindo dessa constatação compartilhada pelos autores que estudam a trajetória brasileira, não podemos negar uma certa *herança ibérica* que foi diferente da anglo-américa em que a sociedade antecedeu o Estado através de um pacto entre indivíduos<sup>9</sup>. O federalismo estadunidense e o federalismo brasileiro<sup>10</sup> comprovam essa diferença. Experimentamos, para alguns, um *vício de origem* marcadamente patrimonialista que teria comprometido nossa trajetória (ZIMMERMANN, 2005).

De fato, a questão do patrimonialismo<sup>11</sup> está no centro de qualquer investigação que assuma o desafio de pensar a democracia no Brasil, porque é um conceito importante para reflexão sobre a relação entre as esferas pública e privada e para novos desenhos institucionais. Por quê? Porque o fenômeno do patrimonialismo perpetua arranjos entre o campo econômico e o sociopolítico, no sentido do atendimento aos interesses de quem detém o poder, produzindo assim um *modus operandi* que perpetua a desigualdade como natural, o favoritismo, dissolve a separação entre público e privado, fortalece uma ordem jurídica que favorece interesses distantes dos interesses de todos, dentre outras situações igualmente indesejáveis.<sup>12</sup> Enfim, compromete a natureza de um poder democrático conforme nos desvelam os episódios recentes da história político brasileira.

Autores brasileiros problematizaram o patrimonialismo como um fenômeno ora visto apenas do ponto de vista do Estado, ora presente na sociedade civil<sup>13</sup>, e, de qualquer sorte, intimamente relacionado com os

<sup>9</sup> O pacto do Mayflower de 1620, por exemplo, desvela essa ideia. Eram peregrinos que cruzaram o Atlântico em um navio com o nome Mayflower. Redigiram e assinaram um contrato social para sobrevivência do grupo em que a igualdade possui um lugar especial. O reconhecimento da igualdade e sua relação necessária com a liberdade. Cf. Zimmermann. Ver tb. Pacto Mayflower – A âncora comum. Disponível em: <<https://www.allabouthistory.org/portuguese/o-pacto-do-mayflower.htm>>. Acesso em: 12 nov. de 2017.

<sup>10</sup> O federalismo brasileiro seguiu o modelo estadunidense (1787), resultado da Convenção de Filadélfia, mas sem as devidas adaptações e/ou reflexões como advertiu na ocasião Júlio de Castilhos. O federalismo brasileiro surgiu de um poder unitário que deliberou sozinho – uma história republicana marcada pelo autoritarismo, instabilidade política e golpes de Estado.

<sup>11</sup> O conceito de patrimonialismo foi objeto de estudo de Max Weber, na obra *Economia e Sociedade*, no capítulo IX, denominado “Sociologia da dominação”. C.f. WEBER, 2012, v.2.

<sup>12</sup> A literatura poderá ser um grande aliado nesta reflexão. Encontramos em autores como Guimaraes Rosa, *Sertão Veredas*; Lima Barreto, *O triste fim de Policarpo Quaresma* e Érico Veríssimo, na terceira parte de *Tempo e o Vento*, narrativas que ilustram as relações sociais e de poder e desvelam como a cultura brasileira foi se construindo sem a emergência do sujeito moderno no horizonte da dominação tradicional de viés patrimonialista.

<sup>13</sup> Temos duas vertentes: o patrimonialismo do Estado e nesta vertente, Raymundo Faoro, Simon Schwartzman, por exemplo; e de outro o patrimonialismo na sociedade civil observado por Florestan Fernandes e Maria Sylvia de Carvalho Franco. Para esta autora o atraso que nos destrói decorre da forma como acomodamos

dilemas do Estado brasileiro na tensão entre o público e o privado. Nos dizeres de Sidney Guerra (2012, p. 57):

*O patrimonialismo significa que o Estado é visto como um bem pessoal, patrimônio que designa a propriedade transmitida por herança de pai para filho. O Estado é dirigido pelo governante como uma empresa pessoal, no quadro do capitalismo mercantil e, como consequência, gera corrupção ao seu redor e neutraliza a iniciativa dos produtores. A corrupção torna-se um dado intrínseco ao sistema como resultado e uma exacerbação do Estado e não uma mera prática pessoal.*

Neste diálogo sobre o patrimonialismo, há autores que não aceitam qualquer modernização possível em razão do vício de origem, como Faoro<sup>14</sup>, e aqueles que o relativizam e observam alguma modernização da sociedade brasileira a despeito do patrimonialismo, como Jessé Souza. E, neste ponto, é relevante analisar o Estado patrimonialista que se esconde atrás de uma máscara de um Estado Democrático de Direito debilitado no plano da sociabilidade.<sup>15</sup>

Encontramos nesse caminhar histórico uma classe dominante e política de grandes proprietários que fizeram concessões, mas que estiveram sempre comprometidos com poder privado. A denominada *República velha* (1889-1930), por exemplo, foi a república dos coronéis<sup>16</sup> em que não se ampliou a cidadania, ao contrário, os grupos agrários e oligárquicos dominaram a ferramenta do voto, no interior do país, como elemento importante para o clientelismo político. Outro exemplo: os escravos recém libertos (1888) vivenciavam uma subcidadania, sem direitos civis, sem acesso à educação e demais direitos sociais. A Guerra dos Canudos (1896-1897) e a Guerra do Contestado (1912-1916) configuram episódios de massacres e violações que passaram ao largo de uma realidade política republicana, baseada na criminalização da pobreza (GOMES, 2008; SCHWARCZ:STARLING, 2015).

---

princípios antiéticos em nossas maneiras de ser e agir como sociedade civil. (Cf. FRANCO, 1969; SCHWARTZMAN, 1982).

<sup>14</sup> O vício de origem refere-se à herança ibérica. Cf. VIANA, Luiz Werneck. Weber e a interpretação do Brasil. Novos estudos – CEBRAP. N. 53, março 1999. p. 33-47.

<sup>15</sup> Sobre este ponto cf. o artigo STRECK, L.L. O que o procurador pastor tem a ver com a desmoralização do Direito? In: Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-01/senso-incomum-procurador-pastor-ver-desmoralizacao-direito>. Acesso em: 1 jun. 2017. Veja-se a seguinte passagem: “Falemos dos indefectíveis irmãos Batista ou dos réus que receberam liberdade no Superior Tribunal de Justiça enquanto esse mesmo tribunal deixou presa uma mulher que furtou peito de frango e outros queijandinhos”.

<sup>16</sup> De 1898 a 1902, Campos Salles instaura a república dos coronéis fortalecendo a aliança entre a Presidência e os governadores (coronéis) (SCHWARCZ:STARLING, 2015).

Na era Vargas (1930-1945), por exemplo, identificou-se a diminuição da autonomia dos Estados. De 1946 a 1964, tivemos alguma experiência democrática com processo de urbanização, modernização e industrialização em razão de exigências econômicas internacionais. De 1964 a 1985, o período do regime militar com maior poder à União e, nesse período, em 1968, o Ato Institucional nº 5 marcando uma fase de grande repressão. Mais tarde em 1982 intensifica-se o processo de esgotamento do regime militar, mas restou sem sucesso a reivindicação de eleições diretas em 1984. E, nesse contexto, através de eleições indiretas, chega ao poder Tancredo Neves em 1985, sendo imediatamente sucedido por José Sarney que com a EC nº 26 de 1985 convoca a Assembleia Nacional Constituinte (GOMES, 2008; SCHWARCZ:STARLING, 2015).<sup>17</sup>

Da fase final do governo Geisel até João Baptista Figueiredo (1979-1985), autores identificam a formação de uma esfera pública, autêntica, que denunciava o esgotamento do regime militar, desmoralizado em razão de casos de corrupção, desconfiança da população, crise econômica e o enfraquecimento do partido governista, Arena. Nesta fase alguns movimentos foram importantes e podem denotar a formação de uma esfera pública, ainda que frágil, tais como: o advento de uma imprensa alternativa, as sucessivas manifestações dos sindicatos dos trabalhadores no ABC, a importante atuação de representantes da Igreja Católica como Dom Evaristo Arns, Dom Helder Câmara e de grupos de religiosos representantes da teologia da libertação, dentre eles o Frei Leonardo Boff, que lutavam pelo engajamento social do clero na América Latina ao lado do trabalho das Comunidades Eclesiais de Base. Sem mencionar a classe artística que buscou maneiras alternativas para lutar por liberdade e igualdade (GOMES, 2008; SCHWARCZ:STARLING, 2015).<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Interessante observar que em 1979 ocorre uma situação *sui generis*: a anistia dos presos políticos e igualmente, a anistia dos *torturadores* também – vítimas e algozes anistiados. Além deste fato, destaque-se o fim do bipartidarismo com a Lei Orgânica dos Partidos. Neste cenário estranho, a sociedade civil foi mobilizada para internalizar o movimento das Diretas já, no final do governo de João de Figueiredo para pressionar o Poder Legislativo a aprovar a *Emenda Dante de Oliveira* para o voto direto para presidente que não foi aprovada e foi nesse contexto que Tancredo Neves foi escolhido em eleições indiretas, mas sobrevivendo seu falecimento, José Ribamar Sarney, do partido governista que sempre defendeu o regime militar, membro do partido Arena, assumiu o poder (GOMES, 2008; SCHWARCZ:STARLING, 2015).

<sup>18</sup> Um exemplo de música que denunciou a corrupção no governo militar e que menciona queda do viaduto Paulo de Frontin, bem como a situação de presos políticos como o irmão do Henfil, foi a canção O bêbado e a equilibrista gravada em 1979, por Elis Regina, melodia de João Bosco e letra de Aldir Blanc tornou-se um hino à anistia no período final da ditadura militar iniciada no golpe militar de 1964.

No Brasil, a sociedade civil foi marcada pelas mazelas do viés autoritário no sentido pensado por Gramsci, mas que demonstrou na déc. de 70 um papel importante opondo-se ao autoritarismo – mostrou-se num sentido forte que infelizmente não se repetiu. Posteriormente, ocorreu um enfraquecimento do potencial de mobilização e organização política da sociedade civil brasileira com a construção de deslocamentos de sentidos para esse esvaziamento, como parte de um projeto político e econômico.

Aragon E. Dasso Jr (2006) em sua pesquisa de doutoramento, sob o título *Reforma do estado com participação cidadã? Déficit democrático das agências reguladoras brasileiras*, investigou o déficit democrático das agências reguladoras criadas no contexto da reforma ultraliberal<sup>19</sup> do Estado brasileiro operada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, em seu primeiro mandato de 1995 a 1998. E, nesta análise, oportuniza um estudo sobre a década de 90, bem como um cuidado conceitual que enriquece a análise sobre o público e o privado.

Assim, observa que nenhum Estado subdesenvolvido que seguiu a doutrina ultraliberal, sob a globalização capitalista, resolveu seus problemas de desigualdade social. No contexto da globalização, a administração pública foi a que mais sofreu alterações e muitos Estados fizeram ajustes em razão dessa ideologia ultraliberal nos anos 70, 80 e 90. A suposta classe dominante brasileira defendeu a tese da reforma do Estado nos anos 90, como algo inevitável. Associado à reforma do Estado estava o fenômeno da democracia como forma e regime de governo – uma democracia formal. Todavia destaca que mesmo com o fim da ditadura em 1985, experimentamos o desconforto de uma democracia *imperfeita* (DASSO Jr., 2006, p. 22). Particularmente preferiria dizer: uma democracia *não realizada* porque não há interface com a cidadania.

Deve-se registrar cinco questões importantes em sua pesquisa, a saber: 1. a globalização<sup>20</sup> não é um processo natural e inevitável, seu fundamento teórico é o ultraliberalismo que prega o domínio irrestrito do mercado; 2. O

---

<sup>19</sup> Dasso Júnior observa esse novo contexto conforme a doutrina de Ignácio Ramonet, designado por “pensamento único” e que ele chamou de “ultraliberalismo”. Essa doutrina parte da ideia da prevalência do econômico sobre o político e da ideia de que o capitalismo seria o estado natural da sociedade. Acrescenta-se que a democracia não seria o estado natural da sociedade, mas o mercado com sua desregulamentação, privatização, liberalização etc. (DASSO Jr., 2006, p. 21-22)

<sup>20</sup> Dasso Jr, observa que a globalização não é um resultado econômico, mas um programa político; o autor destaca o fato de que a globalização inclui um programa político, não é consequência da economia apenas, mas um conjunto de medidas políticas para liberalização do comércio nos países periféricos – eliminação das regulações nacionais que freiam as empresas e seus investimentos. Numa linguagem de Bourdieu seria uma *política de despolíticação* – consciente e deliberada. O mercado mundial é uma criação artificial e política (DASSO Jr. 2006, p. 41).



modelo de gestão pública é para o modelo neoliberal e para globalização; 3. A reforma do Estado promovida pelo governo FHC foi feita em nome do modelo ultraliberal; 4. A reforma regulatória promovida por FHC, se baseou em modelos estrangeiros, fundamentado na ideologia segundo a qual interessa transpor para atores privados as atividades do Estado a título de monopólio ou quase-monopólio; e, por fim, 5. Não há democracia sem participação cidadã;

No mesmo sentido, Evelina Dagnino, cientista política e pesquisadora da UNICAMP, no artigo *Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?* (2004), investigou os dilemas da democracia brasileira causados pelo que denominou de “confluência perversa” de dois projetos políticos distintos: o projeto democrático e participativo da Constituição de 1988, e o projeto neoliberal ou ultraliberal que caracteriza o cenário atual. Essa “confluência” pode ser desvelada no deslocamento de sentido - propositado - em três categorias que se afiguram referências centrais numa democracia. São elas: a sociedade civil, a participação e a cidadania (DAGNINO, 2004, p. 95).

O marco formal do processo de democratização ocorreu, no Brasil, sem dúvida, com a promulgação da Constituição de 1988. Uma Constituição designada por Ulisses Guimarães com a alcunha de “Constituição cidadã”. Esse marco representa, segundo a autora, o primeiro projeto, o processo de alargamento e aprofundamento da democracia com “a criação de espaços públicos para a crescente participação da sociedade civil nos processos de discussão e de tomada de decisão relacionados com as questões de políticas públicas” (DAGNINO, 2004, p. 95).

Com a Constituição de 1988, dois elementos foram importantes: 1. o Brasil experimentou o restabelecimento de uma democracia formal com eleições livres e a reorganização partidária; 2. Vivenciou uma sociedade civil num sentido forte em razão da luta na fase anterior, que marcou uma boa participação para construção de espaços públicos e compartilhamento de poder (DAGNINO, 2004).

Temos, por exemplo, mecanismos importantes de democracia direta e participativa (além do célebre art. 14 da CRFB/1988), com a criação os Conselhos Gestores de Políticas Públicas nas esferas municipal, estadual e federal, com representação paritária do Estado e da Sociedade civil para a

construção de políticas públicas sobre segmentos importantes. Ademais, temos os orçamentos participativos, embora não sejam exigência legal e sim escolha política, podem configurar um importante espaço público para deliberação sobre orçamento municipal em que a população pode ser ouvida (DAGNINO, 2004).

E o segundo projeto da “confluência perversa”? O segundo projeto foi o de construção de um “Estado mínimo” com seu papel voltado para o encolhimento de suas responsabilidades sociais e transferência para sociedade civil, esta redefinida, para o modelo neoliberal e que ganha espaço no Brasil com a eleição de Fernando Collor de Mello, do PRN, em 1989. Naquele momento histórico acontecia um “processo global de adequação das sociedades latinas, sobretudo, ao modelo neoliberal produzido pelo *Consenso de Washington*” (DAGNINO, 2004, p. 96).

A tese de Dagnino (2004) é que na última década, a década de 90, ocorreu uma “confluência perversa” entre esses dois projetos. Qual seria a perversidade desse encontro de ideias *a priori* opostas? Para a autora, o encontro de processos democráticos de alargamento de cidadania com a ideologia de um “Estado mínimo” mostra uma situação cujos efeitos não são aparentes, não são evidentes. E, embora projetos opostos, ambos requerem uma sociedade civil ativa, ou seja, propositiva – *essa é a perversidade*. Mas o que seria uma sociedade civil para processos democráticos e o que seria uma sociedade civil para um projeto neoliberal? Há uma diferença necessária, mas que fica encoberta.

Há um dado significativo: foi construída uma concepção falsa de sociedade civil, a partir do uso de referências comuns - compartilhadas. Os conceitos de *participação*, *sociedade civil* e *cidadania* sofreram um deslocamento de sentido para um campo conceitual vazio, tornando-se *flatus vocis*, conceitos vazios, desconectados de uma realidade social, marcadamente desigual e excludente. Essa é a perversidade que segundo a autora marcou a déc. de 90 no Brasil. Eis o dilema: temos uma Constituição de 1988 com a emergência de construção de espaços públicos para participação social e, ao mesmo tempo, o encolhimento do Estado e a ideologia da transferência de suas responsabilidades sociais para uma “frágil” sociedade civil nos moldes neoliberais (DAGNINO, 2004, p. 97).<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Frágil porque há uma constante imposição de elementos políticos e culturais considerados adequados e a consequente internalização desses valores. São representações construídas transnacionalmente e apresentadas como corretas ressignificando o mundo da vida de acordo com os interesses que defendem.

Qual a dinâmica de funcionamento dessa “confluência”? Se olharmos para a forma como lidamos com os movimentos sociais, a efetividade dos Conselhos Gestores e o funcionamento das ONGs, perceberemos a tese de Gramsci sobre a vinculação entre cultura e política quando definiu sociedade civil como *superestrutura*. Tais segmentos atuam junto com o Estado e acabam cooptados por um *projeto político*<sup>22</sup> que utiliza deslocamentos de sentidos e violência simbólica para definir e defender concepções cujos objetivos são antagônicos à sua própria natureza de sociedade civil.<sup>23</sup> Leituras sobre o mundo da vida são feitas, mas no horizonte neoliberal e impostas como autênticas (BOBBIO, 1997; GOMES, 2008; DAGNINO, 2004).

Projetos políticos, afirma a cientista política, “não se reduzem a estratégias de atuação política no sentido estrito, mas expressam, veiculam e produzem significados que integram matrizes culturais mais amplas” (DAGNINO, 2004, p. 98). Por isso é importante a análise do deslocamento de sentido das noções *sociedade civil*, *participação* e *cidadania* e suas implicações num cenário democrático esvaziado de uma real democracia. Um lugar em que o espaço público é cooptado por interesses privados. Um espaço em que o poder econômico é o elemento facilitador para ocupar os espaços públicos e tomar o público como privado.

Nesse fenômeno de deslocamento de sentidos, as redefinições são colocadas como mais adequadas, conforme a tendência mundial – quem determina a tendência mundial? Neste ponto, a autora analisa a redefinição da noção de sociedade civil a partir, por exemplo, do surgimento das ONGs<sup>24</sup>, do terceiro setor e das fundações empresariais, bem como a criminalização dos movimentos sociais. E, é nesse espaço, que é possível identificar a falta que faz a delimitação entre o público e o privado, o sentido de bem comum compartilhado com o outro e demais ideias similares. Conforme já mencionado,

---

<sup>22</sup> A autora observa que a expressão “projeto político” serve “para designar os conjuntos de crenças, interesses, concepções de mundo, representação do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos” (DAGNINO, 2004, p. 98; BOURDIEU, 2002).

<sup>23</sup> A classe dominante com interesses velados de dominação introduz mudanças culturais, a partir do uso de certa linguagem que significa o que Bourdieu chamou de violência simbólica, ao impor significações como legítimas e dissimula as relações de forças existentes (DASSO Jr., 2006, p. 28).

<sup>24</sup> A autora faz uma crítica à ONGs que congregam competência técnica e inserção social, mas que são os interlocutores ideais do Estado interessado na transferência de responsabilidade social, bem como difundem o paradigma global ligado ao projeto liberal, abandonando as raízes ligadas aos movimentos sociais. Elas acabam vinculadas aos interesses dos organismos internacionais que as financiam e ao Estado e, muitas vezes, se esquecem da sociedade civil a qual se intitulam representantes (DAGNINO, 2004, p. 100).

a dissolução entre as esferas elimina a Sociedade civil, no seu sentido forte, que é capaz de construir um lugar comum de constituição de uma *esfera pública* e, nesse espaço, cada cidadão poderia edificar a sua *ação*. O esvaziamento do lugar da *ação* é o fortalecimento do lugar do comportamento.

O que se pode observar é a despolitização da participação dos sujeitos, pois a nova sociedade civil (que foi reduzida propositalmente a certos segmentos), despida de seu sentido político real, mergulha, por exemplo, na esfera moral de trabalho voluntário ou de responsabilidade social para realizar funções/deveres que deveriam ser do Estado. Assim, esvaziam-se os espaços públicos para o debate e participação que resta reduzido a uma “gestão despolitizada” (DAGNINO, 2004, p. 103).

Além do deslocamento de sentido no conceito de sociedade civil e participação, a mais perigosa foi a ressignificação neoliberal do sentido de cidadania, limitando-a às relações entre indivíduo e Estado. Segundo Dagnino (2004), experimentamos uma cidadania ampliada quando no final dos anos 70 e durante os anos 80 surgiram reivindicações sobre moradia, água, luz, transporte, educação e saúde, dentre outras ideias em resistência ao regime militar. Todavia, não houve continuidade e se fortaleceu uma relação meramente vertical de cidadania, enfraquecendo-a.

Assim, é imprescindível habituar a visão sobre três elementos que podem resgatar a cidadania em seu sentido forte, a saber: *a ideia de direito a ter direitos na luta política pela igualdade e diferença; a ideia de integração social na luta por reconhecimento; o direito a participar da própria definição do sistema para uma nova sociedade* (DAGNINO, 2004, p. 104). O que significa dizer que é preciso ser coparticipante em governos locais e possibilitar, com isso, as condições de possibilidade de espaços públicos locais. Segundo Evelina Dagnino (2004, p. 105).

*O processo de construção de cidadania como afirmação e reconhecimento de direitos é, especialmente na sociedade brasileira, um processo de transformação de práticas arraigadas na sociedade como um todo, cujo significado está longe de ficar limitado à aquisição formal e legal de um conjunto de direitos e, portanto, ao sistema político-judicial.*

Um novo sentido de cidadania passa necessariamente por um novo sentido de sociabilidade que reconhece o outro porque este “outro” também

possui interesses válidos e seus direitos igualmente legítimos aos de todos. Este reconhecimento requer a construção gradual de espaços públicos para interlocução. E, com o empenho de muitas gerações, consolidar-se a ideia do debate e da negociação de conflitos para a “reconfiguração de uma dimensão ética da vida social” (DAGNINO, 2004, p. 105). Talvez tenha sido esta ideia a norteadora da Constituição de 1988, a “constituição cidadã” e que requer uma educação qualificada para habituar a visão neste novo horizonte de sentidos.

Todavia, as leituras neoliberais enfatizam uma sedutora ligação entre *cidadania* e *mercado* como se “ser cidadão” se limitasse a “ser consumidor” em que o mercado é oferecido como uma instância substitutiva para a cidadania e os direitos trabalhistas são progressivamente esvaziados e eliminados em nome da livre negociação, bem como os direitos sociais esvaziados pela lógica do mercado.<sup>25</sup> Assustador ou não, o reconhecimento dos direitos que foram tidos pela história da humanidade como indicadores de modernidade, transfiguram-se em imagem de atraso ou obstáculo ao mercado – em perfeito deslocamento de sentido. E o que é pior. O mercado surge como o caminho de cidadania para inclusão no mundo desenvolvido. Não foi ao acaso que Zygmunt Bauman elaborou uma obra com um título que provoca boa reflexão: *A ética é possível no mundo dos consumidores?*

O ressurgimento da temática que envolve a dicotomia público e privado no debate político brasileiro contemporâneo faz com que seja necessária uma reflexão, que não pode ser deslocada de seu tempo histórico, que não pode descurar de uma “metodologia de duas pontas”, ou seja, a teoria numa ponta e a realidade em outra. Deve ainda versar sobre a recuperação de uma sociedade civil e seus espaços públicos diante da lógica ultraliberal a qual o Brasil se tornou prisioneiro.

---

<sup>25</sup> A reforma trabalhista brasileira de 2017, sem qualquer participação de uma esfera pública, foi instrumentalizada pela lei 13.467/2017 e Medida Provisória 808 sob o pretexto de combater o desemprego e a crise econômica. O projeto de Lei foi de iniciativa de Michel Temer e foi aprovado na Câmara dos Deputados em 26/04/2017, por 296 votos favoráveis e 177 contrários. No Senado Federal, em 11 de julho de 2017, com 50 votos a favor e 26 contra. Sancionado em 13 de julho de 2017, entrou em vigor em 11 de novembro de 2017. O referido Projeto de Lei foi criticado pela Central Única de Trabalhadores - CUT, pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e Ministério Público do Trabalho. Foi defendido por alguns economistas e empresários e, particularmente, pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, membro da prelazia da Opus Dei, “jusnaturalista” e adepto do núcleo mínimo dos Direitos Humanos. O ministro é filho de Ives Gandra Martins, renomado tributarista, emérito professor e Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio de São Paulo.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa se propôs a tarefa propedêutica de refletir sobre a esfera pública no Brasil a partir das leituras de Arendt e Habermas, sem a pretensão de esgotar o assunto. A ideia norteadora foi investigar o nexo entre a frágil delimitação entre as esferas pública/privada e o déficit democrático decorrente, numa tentativa de realizar uma possível ontologia do presente. Para tanto, o ponto de partida foi resgatar os conceitos de público e privado até a sua relação com a ação política de um possível sujeito reivindicante.

A seguir, considerando as contribuições específicas de Habermas destacar a importância de uma análise da esfera pública como uma categoria histórica, que não pode ser deslocada de seu tempo e lugar. Foi relevante diferenciar, nessa trajetória os conceitos de sociedade civil e de esfera pública, incorporando as contribuições de Giddens, Bobbio e Taylor que nos deixam a lição de que a sociedade civil oportuniza a criação de espaços públicos que podem permitir a construção de uma esfera pública autêntica cuja vontade expresse uma verdadeira vontade pública capaz de ser importante para o Estado.

O Brasil herdou ideias que não gostamos de mencionar. Herdou diferentes formas de escravidão, herdou grandes proprietários que se colocam acima da Lei, herdou um poder político comprometido com o poder privado. Conforme as lições de Habermas, temos que admitir que não experimentamos a criação de uma burguesia liberal industrial que pudesse operar uma mudança estrutural na esfera pública, sendo uma oposição às oligarquias que organizaram e ainda organizam o país. Ainda estamos no nível das demandas por redistribuição para tentarmos minimizar as desigualdades opressoras. Assim, a delimitação propedêutica aqui realizada focalizou a sociedade civil, a esfera pública, a participação e a cidadania como categorias fundamentais para quem pretende pensar o Brasil.

Nas fronteiras entre rua, espaço público e âmbito doméstico, a cidadania não pode mais ficar limitada à visão liberal como mera titularidade de direitos, deve antes de tudo envolver a *dimensão republicana* e a *dimensão comunitária*, ou seja, deve se vincular essencialmente com o *bem coletivo* com a *participação na vida pública* e deve salvaguardar o *sentimento de pertencimento* a uma comunidade política. E, somente nesse horizonte, a

cidadania poderá ser pensada, num sentido forte. Que sentido seria esse? O de uma titularidade de direitos que permite *efetivamente* o interesse pelo bem comum e pela participação na vida pública da cidade, fundada num sentimento de pertencimento a uma comunidade política cuja existência legítima a própria titularidade de direitos, em si. Trata-se de uma construção de valores, uma construção que se dá mediante luta constante em face dos dilemas que enfrentamos com as sucessivas reformas do Estado.

Em recente relatório sobre a desigualdade no Brasil, intitulado *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras* (setembro de 2017), construído pela Oxfam do Brasil, observa-se que se tivéssemos mantido o ritmo médio de redução da desigualdade social como se viu desde a Constituição de 1988, levaríamos em média 35 anos para chegarmos ao nível do Uruguai e 75 anos para o Reino Unido, em termos atuais (OXFAM, 2017, p. 19). E como ressalta o relatório, a desigualdade e a pobreza “não são inevitáveis”, mas decorrem de escolhas políticas injustas que refletem a colonização do público pelo privado (patrimonialismo), sem a existência de uma sociedade civil autêntica e seus espaços públicos para uma oposição ao Estado e para ser o lugar do diálogo e consenso.

Neste cenário perverso, a pobreza segue criminalizada, a cidadania é identificada também como mera caridade e, sob esta ótica, doar para o “Criança Esperança” se transforma em ação de cidadania. A luta democratizante dos anos 80 apresentava uma outra cidadania comprometida com a constituição de sujeitos. Mas a “confluência perversa”, segundo a tese de Evelina Dagnino (2004), reforçada pela análise do déficit democrático das reformas na déc. 90, analisado por Aragon E. Dasso Jr. (2006), viabilizaram visões estreitas, reducionistas e excludentes, desqualificando movimentos sociais e sustentando a falácia de que a democracia se faz no Congresso Nacional, mas não nas ruas com todas as pessoas.

Por isso, a atualidade do conteúdo presente no artigo 21 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 (DUDH), que presentifica o *direito à Democracia*, ressalta a importância de resgatarmos a sociedade civil e seus espaços públicos quando menciona:

*Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.*

*Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.*

*A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.<sup>26</sup>*

A leitura deste artigo do DUDH evidencia sua permanente atualidade para uma análise sobre as instituições políticas. Ademais, podemos observar, o valor da igualdade presente na expressão “toda pessoa” que traz em si a necessidade de manutenção de um sistema democrático, na medida em que assegura o direito à participação significativa nas decisões de seu país ou cidade: “tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país”; “direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país”; “eleições honestas”; “eleições periódicas” e etc. sendo certo que esse direito não deve estar limitado, em verdade, a uma aparência de participação que se esgota em momentos de eleição.

O eleitor, para além dos momentos de eleição, no horizonte da teoria que assevera a situação de membro do poder soberano legitimador, deve ter o acesso ao planejamento de políticas públicas que envolva saúde, educação, meio ambiente, dentre outras que interferem diretamente em interesses políticos, sociais e econômicos do país e não apenas exercer o direito de voto que pode estar comprometido com um discurso de dominação sem estar vinculado à construção de identidades.

Quando não há uma delimitação entre as esferas, tudo se torna possível, já alertava Arendt na déc. de 50. Restará apenas a democracia no sentido formal e seus belos textos em nossos velhos manuais de Direito – como expresso pelo dito comum: “o papel aceita tudo”. A consequência lógica dessa realidade é a naturalização da desigualdade social que eterniza o patrimonialismo. Há, por outro lado, a emergência de uma *cidadania jurídica* que desvela o reconhecimento da Constituição de 1988 e de um Poder Judiciário que deve ser capaz de assegurar a efetividade de direitos e não perpetuar muitos aspectos do patrimonialismo; uma *cidadania política e social* na efetiva participação nos processos democráticos.

---

<sup>26</sup> Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 5 jun 2016.



A sociedade civil pode ser um elemento importante nas relações com o Estado, mas, é preciso ter em mente, ela não pugna apenas pelo o bem comum, ela também desvela interesses particulares, porque é um conjunto diversificado de interesses muitas vezes conflitantes – ela é heterogênea, complexa e multifacetada, assim como a democracia. E é assim que tem que ser. E, neste horizonte, no mais perfeito uso de nossas liberdades, conforme a advertência de Jessé Souza (2000), é preciso investigar as especificidades da democracia brasileira porque em cada lugar, cada espaço, em cada tempo histórico encontramos uma rede de sentidos que formam uma tessitura diferente nos (des)caminhos entre o próprio e o alheio.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. Dicionário de filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1982.
- ANDRADE, D.M; CASTRO, C.L.de C.; PEREIRA, J. R. Cidadania ou estadania na gestão pública brasileira? In: Revista de Administração Pública. V. 46, ano I. Rio de Janeiro. Jan/Feb. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000100009>. Acesso em: 03 out 2017.
- ARENDT, H. As origens do Totalitarismo. São Paulo: Companhia das letras, 2013.
- BARRETTO, Vicente de Paulo (Org.). O liberalismo e a constituição de 1988. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- BOBBIO, N. Igualdade e liberdade. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.
- \_\_\_\_\_. Dicionário de Política. Brasília: UnB, 1997. 2 v.
- BOURDIEU, P. O poder simbólico. 5. ed. RJ: Bertrand Brasil, 2002.
- CANTO-SPERBER, Monique. Dicionário de ética e filosofia moral. São Leopoldo: Unisinos, 2013.
- CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- \_\_\_\_\_. Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- \_\_\_\_\_. A formação das almas. O imaginário da república no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. Cidadania: tipos e percursos. Estudos históricos, Rio de Janeiro, n.18,1996.
- \_\_\_\_\_. Cidadania, estadania, apatia. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, p.8, 24 jun.2001. Disponível em: <http://historiasemlimites.com.br/wp/cidadania-estadania-apatia-jose-murilo-de-carvalho/>. Acesso em: 10 out 2017.

- COSTA, Sergio. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. Uma abordagem tentativa. *Novos Estudos - CEBRAP*, (38). Março de 1994. P. 38-52.
- CHAVES, Lázaro Curvêlo. A luta pela redemocratização. Disponível em: <http://www.culturabrasil.org/abertura.htm> . Acesso em: 23 jul. 2017.
- DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? MATOS, Daniel (Coord.). Políticas de cidadania y Sociedad civil em tempos de globalização. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, p. 95-110.
- DASSO JÚNIOR, Aragon Érico. Reforma do estado com participação cidadã? Déficit democrático das agências reguladoras brasileiras. Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorado. Florianópolis, 2006. 459 p.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: IEB-USP, 1969.
- GIDDENS, A. Sociologia. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- GOMES, Sandro dos Santos. As novas comunidades católicas: rumo a uma cidadania “renovada”? Dissertação (Mestrado em Sociologia). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. 117 f
- GUERRA, Sidney. Direitos humanos & cidadania. São Paulo: Atlas, 2012.
- HABERMAS, J. Mudança estrutural na esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- KANT, I. Metafísica dos costumes. São Paulo: EDIPRO, 2003.
- KINZO, Maria D’Alva G. A democratização brasileira. Um balanço do processo político desde a transição. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000400002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002). Acesso em: 12 nov 2017.
- MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- PIZZIO, A. A sociedade civil e a esfera pública em regimes democráticos. Notas sobre a participação popular. *Inter-Ação: Revista da Faculdade de Educação. UFG*, 34 (1): 187-198, jan/jun. 2009.
- SOUZA, Jessé. A modernidade seletiva. Uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: UnB, 2000.
- SCHWARTZMAN, Simon. Bases do autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Campus, 1982.
- TAYLOR, C. Argumentos filosóficos. São Paulo: Loyola, 2000.
- WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: UnB, 2012. V. 2.
- ZIMMERMANN, Augusto. Teoria Geral do Federalismo democrático. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.